

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

24ª REUNIÃO DA COLFAC

Ata de 14 de setembro, terça-feira, 10h

Reunião realizada via Microsoft Teams

Participantes:

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO	RFB - Coordenador
CARLOS PORTELA	IMP. E EXP.
LARISSA REGO	ANVISA

DESENVOLVIMENTO

1 – Abertura da 24ª Reunião

A reunião foi aberta com a apresentação dos itens da pauta e seus respectivos apresentadores.

2 – Temas relacionados com a ANVISA

A. Questão de reembolso de taxas da ANVISA (Leandro Chaves - Lachmann)

Ponderações:

O atraso na forma de organização para reembolso das taxas da ANVISA e a falta de informação clara do navio que está sendo reembolsado sob cada taxa, tem trazido confusão no setor financeiro das agências marítimas.

A ANVISA informou que essa questão não é da competência da coordenação local da ANVISA e sim da gerência geral de arrecadações da ANVISA e, portanto, esse assunto deve ser levado à CONFAC. Explicou ainda que esse processo está dentro SEI e que as agências fazem a solicitação de reembolso diretamente à gerência de arrecadação, ficando o assunto totalmente na governabilidade da área competente.

Encaminhamento:

- O tema não é da competência da COLFAC.

3 - Temas relacionados com a RFB

A. Alfandegamento da área do Porto do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade da CIA DOCAS.

Ponderações:

Foi informado que é de inteiro interesse da Receita Federal em alfandegar a área da Cia. Docas, onde continuam ocorrendo algumas operações nessa área, de forma legal para ocorrer, mas o ideal é que toda aérea esteja alfandegada sob a responsabilidade de um administrador de recinto para que ele seja responsável por todas as operações ali feitas. A Receita só poderá conceder o alfandegamento após o atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação. No final de agosto a Receita Federal foi informada de que a Cia. Docas teria cumprido as exigências que foram apresentadas em uma vistoria, onde foram constatados que nem todos os requisitos estavam implementados. Foi feito um relatório e uma intimação para que a Cia. Docas implementassem os requisitos que não estavam ainda adequados. A Comissão de alfandegamento vai agendar uma vistoria nas instalações da Cia. Docas novamente para verificar se os requisitos foram implementados e o processo vai seguir o seu curso.

A CDRJ reconheceu a morosidade para a conclusão do processo de cumprimento dos requisitos e comentou que houve problema com leituras de placas, mas já foi resolvido e reiterou a parceria com a autoridade aduaneira.

Encaminhamento:

- Aguardar o processo de cumprimentos dos requisitos para o alfandegamento da Cia. Docas.

B. Programa Nacional de Conformidade Aduaneira – Malha (Nívia Maria Bezerra - COANA)

Ponderações:

Foi apresentado o novo Programa Malha Aduaneira que foi implementando em 2021. Este programa é de fiscalização aduaneira. É uma forma diferente de fiscalizar. A fiscalização hoje em dia é feita a partir de dados com sistemas cruzados que identificam um conjunto de empresas que cometeram uma determinada irregularidade. Uma parte dessas empresas são selecionadas e um fiscal vai até a empresa com o termo de início e faz a fiscalização individualmente. O Programa Malha Aduaneira é composto por duas partes: a primeira parte se chama malha porque é feito um levantamento de empresas que cometeram uma determinada irregularidade, que não caracterize como fraude, por exemplo, alíquota de tributos e classificação fiscal erradas. Essas empresas recebem um comunicado informando que aparentemente um conjunto de DIS apresentam irregularidades e a empresa pode se autorregularizar através do sistema. A segunda parte é a FAPA que é a fiscalização de alta performance aduaneira. É um trabalho feito em lote e de forma automática. As vantagens advindas desse novo procedimentos é que a multa de ofício não é cobrada, isonomia de

tratamento, redução do custo com o contencioso administrativo e judicial e menor chance de interrupção no despacho.

Encaminhamento:

- Orientar os despachantes e demais usuários sobre o preenchimento correto da declaração de importação.
- C. Implementação da conferência remota nos recintos alfandegados na circunscrição da ALF/RJO.

Ponderações:

Foi informado que a conferência remota já é uma realidade e que vem sendo praticada em algumas unidades. Na Alfândega do Rio de Janeiro de forma incipiente está funcionando, de maneira mais consistente em relação ao trânsito aduaneiro e será estendida para todos os processos de trabalho referentes a verificação física de despacho de importação, despacho de exportação e trânsito aduaneiro na sua totalidade. Isso decorre da necessidade não só da escassez de mão de obra, mas também da perspectiva que a implementação dessa sistemática possibilitará uma maior celeridade na conclusão do despacho aduaneiro das mercadorias que são apresentadas na alfândega do Porto do Rio de Janeiro. Será implantado em novembro e na próxima semana será publicada uma portaria sobre o tema.

Encaminhamento:

- Manter o item na pauta para acompanhamento.
- D. Alterações na Instrução Normativa 800 de 2007 (Marcos Eidi Yamamura – Receita Federal)

Ponderações:

Foi informado que as alterações na IN 800 trouxe algumas novidades principalmente no controle de carga e essas alterações vieram pela demanda do setor privado. Foi feita uma solicitação de alteração com várias ideias e proposições compiladas no documento do CENTRONAVE e encaminhado à Receita Federal. Foi feita uma análise e consideradas aquelas propostas que não tinham impacto significativo no controle aduaneiro, porém de suma importância para fins do fluxo logístico e foram incorporadas na IN 2.044 de 19 de agosto de 2021, com vigência a partir de 01 de setembro.

A primeira novidade foi com relação a adesão ao domicílio tributário eletrônico DTE – foi feita uma adequação à norma de habilitação de declarantes de mercadoria e credenciamento de representantes e a adesão ao domicílio tributário seria uma condição de admissibilidade da análise e da revisão da habilitação, em qualquer tempo.

Houve ainda alterações nos prazos de prestações de informações que basicamente foram os pleitos considerados pertinentes dos mais diversos intervenientes (operadores, agentes de navegação) formalizados numa carta encaminhada à COANA pelo CENTRONAVE. A inclusão da expressão “ou que possua somente manifestos a carregar” na exceção do §4º, do art. 22. Essa exceção seria com relação aos prazos de manifestação de escala que consta como 5 horas de antecedência de atracação. Outra mudança foi com relação a movimentação de contêineres vazios e unidades e cargas vazias entre portos nacionais podendo ser manifestado até a atracação no próximo porto de carregamento. A outra alteração é com relação ao desdobro de conhecimento a granel na exportação podendo ser informado em até 60 dias da emissão do passe de saída do porto de carregamento, de modo que essas inclusões não nasceriam com bloqueio referente a informação fora do prazo. Muitas das alterações foram feitas para adequar a redação de alguns itens que já estavam obsoletos e outras com relação a modificação de prazo.

A outra mudança promovida foi a notificação de lançamento eletrônica. A partir de agora o Siscomex Carga está apto a fazer todo o controle dos prazos de forma automática, pelos parâmetros inseridos no sistema. Existe a parte lógica que vai fazer a comparação de quando os dados foram enviados para o sistema carga e comparar quais seriam os parâmetros para saber se as informações foram prestadas dentro ou fora do prazo. Por conta desses parâmetros colocados no sistema, acontecerá a geração de ocorrências durante o período de apuração que serão administradas pela Receita Federal, e a partir do momento que decorrem o prazo para a análise, essas ocorrências passam a ser tratadas como infrações e são enviadas ao SICODEC para a notificação de lançamento eletrônico e encaminhadas para ciência ao interessado.

Encaminhamento:

- Solicitar que os usuários do sistema que informem qualquer bloqueio indevido ou mau funcionamento do sistema imediatamente.

3 – Encerramento

Assinaturas da Ata de 14/09/2021 da Reunião da Comissão Local de Facilitação de Comércio
COLFAC – Porto do Rio de Janeiro

Representante RFB

Representante SDA

LARISSA DE AZEVEDO REGO Assinado de forma digital por LARISSA DE
PERES:03395016773 AZEVEDO REGO PERES:03395016773
Dados: 2021.10.13 14:48:46 -03'00'

Representante ANVISA

Representante dos Importadores e Exportadores

Representante dos Recintos Aduaneiros



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

PEDRO ANTONIO PEREIRA THIAGO em 22/10/2021.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP22.1021.18012.8530

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Z65J1tdhydLhl+qXB0g5KttzS50g4MLGCUiaXtwUhFg=